



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2018

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, REFERENTES AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento, em até 04 (quatro) parcelas, dos débitos não tributários já constituídos ou não pela Fazenda Municipal, referente à cota parte dos alunos relativo ao transporte universitário em decorrência das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.137/2012, nos termos em que dispuser esta Lei.

Artigo 2º - Os devedores poderão optar pelo pagamento à vista ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimentos sucessivos e consecutivos em 28/09/2018, 30/10/2018, 30/11/2018 e 28/12/2018.

Parágrafo único: O devedor deverá manifestar, por escrito, sua adesão ao parcelamento até a data de 18/09/2018 perante o Departamento Municipal de Arrecadação.

Artigo 3º - O devedor optante pelo parcelamento e que não incorrer em inadimplência, fará direito à obtenção do auxílio financeiro para custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados neste Município de Piracema/MG, matriculados em Cursos Técnicos Profissionalizantes e/ou Cursos Superiores, em Instituições de Ensino Técnico e Superior localizadas fora do limite territorial deste Município, previsto na Lei nº 1.264/2018, suspendendo-se a vedação contida no artigo 10 da referida Lei, àqueles que aderirem ao parcelamento permitido nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo inadimplência em qualquer uma das parcelas, o devedor beneficiado com o parcelamento autorizado por esta Lei não poderá receber o benefício previsto na Lei nº 1.264/2018.

Parágrafo segundo - Os débitos parcelados não poderão ser novamente objeto de outro parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 30 de agosto de 2.018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal